





Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

 Ano 2014 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º <u>286</u> , Liv. <u>21</u> , Fls. <u>48</u> Em <u>24/11/14</u> às <u>14:40</u> hs.  _____ Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2014

Autor: Vereador VALDEMIR BENEDITO BARBOSA – PSD

PROJETO DE LEI Nº 31/2014 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

“Cria a Feira Livre da localidade que menciona.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Feira Livre de Hortifrutigranjeiros e artesanatos, do bairro Sena Marques, que será estabelecida na rua Maria da Glória Lopes, todas as quartas-feiras, a partir das 18hs, na referida localidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 11 de novembro de 2014.


VALDEMIR BENEDITO BARBOSA

(Comandante Barbosa)

Vereador-PSD

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Nosso projeto vem atender os anseios da comunidade residente naquele bairro, que a exemplo de outras localidades, pretendem também criar sua Feira Livre, como forma de diversificar a atividade comercial, incentivando o setor produtivo e colocando à disposição dos consumidores bons produtos e bons preços, salientando que, além das atividades comerciais, existe a possibilidade de atender várias pessoas que trabalham com artesanato.


VALDEMIR BENEDITO BARBOSA

(Comandante Barbosa)
Vereador-PSD

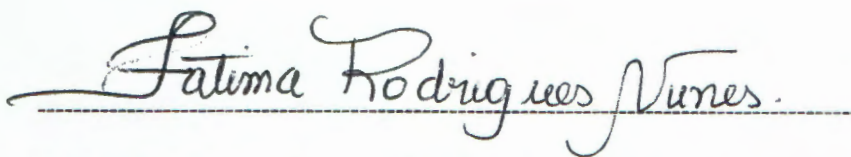
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Ofício

Venho através desta, solicitar autorização para a realização de uma **FEIRA de hortifrut e artesanatos** no bairro **SENA MARQUES**. a mesma acontecerá na rua **MARIA DA GLÓRIA LOPES** todas as **quartas-feira** à partir das **18:00hs**.

Já temos inscritos para a realização do evento, feirantes do bairro Ouro Fino , Nova barra Norte e mais alguns que seguem em lista em anexo.

Certa de ser atendida, antecipo agradecimentos.

A handwritten signature in cursive script, reading "Fatima Rodrigues Nunes", is written over a horizontal dashed line.

FATIMA RODRIGUES NUNES (moradora do bairro Sena Marques)

FONE= 9237-8362

RELAÇÃO DE FEIRANTES E SEUS SEGUIMENTOS

NILSON DE FREITAS LIMA-(MILHO E PAMONHA) FONE- 9216-2680

ZILCA OLIVEIRA M. RIBEIRO- (CREPE) FONE-9204-2445

ADILSON DA C. BARRETO (ALFACE) FONE-9227-6390

IDÁLIO D. OLIVEIRA (PASTEL) FONE-9243-0518

SELMA S. SILVA (PULA-PULA) FONE-9246-4217

LILIANE S. NEVES (JANTINHA) FONE-9283-2932

LUIZA RODRIGUES NUNES (ARTESANATO) FONE-9617-4647

JUSSANIA NUNES BELEM (LANGERIE) FONE-9609-0741

JOSÉ FERREIRA DA SILVA (OVOS E FRANGO) FONE-9237-8362

CELCITA BATISTA GREGÓRIO (ENXOVAL) FONE-9235-2034

CRISTIANE MARIA BARBOSA (ESPETINHO) FONE-9912-0363

MARTA OLIVEIRA SILVA (ESPETINHO) FONE-9210-1661

LAURA BALBINO DE SOUZA (ALFACE) 9978-4272

MARIA NUNES BELEM (BOLOS) 9609-0741

FRANCISCA GOMES DA SILVA(VERDURAS) 9231-4202

Ofício

Venho através desta, solicitar autorização para a realização de uma **FEIRA de hortifrut e artesanatos** no bairro **SENA MARQUES**. a mesma acontecerá na rua **MARIA DA GLÓRIA LOPES** todas as **quartas-feira** à partir das **18:00hs**.

Já temos inscritos para a realização do evento, feirantes do bairro Ouro Fino , Nova barra Norte e mais alguns que seguem em lista em anexo.

Certa de ser atendida, antecipo agradecimentos.

Fatima Rodrigues Nunes.

FATIMA RODRIGUES NUNES (moradora do bairro Sena Marques)

FONE= 9237-8362

RELAÇÃO DE FEIRANTES E SEUS SEGUIMENTOS

NILSON DE FREITAS LIMA-(MILHO E PAMONHA) FONE- 9216-2680

ZILCA OLIVEIRA M. RIBEIRO- (CREPE) FONE-9204-2445

ADILSON DA C. BARRETO (ALFACE) FONE-9227-6390

IDÁLIO D. OLIVEIRA (PASTEL) FONE-9243-0518

SELMA S. SILVA (PULA-PULA) FONE-9246-4217

LILIANE S. NEVES (JANTINHA) FONE-9283-2932

LUIZA RODRIGUES NUNES (ARTESANATO) FONE-9617-4647

JUSSANIA NUNES BELEM (LANGERIE) FONE-9609-0741

JOSÉ FERREIRA DA SILVA (OVOS E FRANGO) FONE-9237-8362

CELCITA BATISTA GREGÓRIO (ENXOVAL) FONE-9235-2034

CRISTIANE MARIA BARBOSA (ESPETINHO) FONE-9912-0363

MARTA OLIVEIRA SILVA (ESPETINHO) FONE-9210-1661

LAURA BALBINO DE SOUZA (ALFACE) 9978-4272

MARIA NUNES BELEM (BOLOS) 9609-0741

FRANCISCA GOMES DA SILVA(VERDURAS) 9231-4202

Parecer nº: 1244/2014

Projeto de Lei nº 031/2014, de 11 de novembro de 2014, de autoria do Vereadores Waldemir Benedito Barbosa-PSD, que: “cria a Feira Livre da localidade que menciona.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 031/2014, de 11 de novembro de 2014, de autoria do Vereadores Waldemir Benedito Barbosa-PSD, que: “cria a Feira Livre da localidade que menciona.”.
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o “...projeto vem atender os anseios da comunidade residente naquele bairro.”.
03. Já o projeto cria a Feira livre que menciona.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Entendemos ser a matéria de peculiar interesse municipal estando nitidamente ligada a atividade social do Estado que nos dizeres de MEIRELLES está sempre dentre aquelas da competência Municipal, motivo pelo qual não observamos óbice a regular tramitação do projeto:

“ A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões.

As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354¹).

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 24 de novembro de 2014.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354

APROVADO
EM SESSÃO 01/12/14
Cremonesi



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

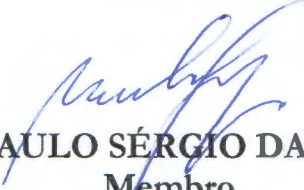
Projeto de Lei nº 031/2014, de autoria
do Ver. VALDEMIR BENEDITO
BARBOA-PSD

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafa, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

01 de 12 de 2014 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 031/14 - Valdemir Benedito Barbosa - PSD

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB			
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD			<i>Presidente</i>
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SERGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
CELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 01/02/14 *Osseura*